

Pesquisa Mercadológica referente ao Processo Administrativo N°308.001/2024

Tipo de cálculo: PERCENTUAL MÉDIO

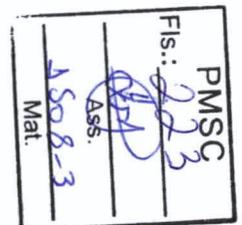
Objeto: Serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

FONTES PARA PREÇOS	PARÂMETRO DE	QUANTIDADE	PROCESSO N°106/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°015/2023 CONTRATO N121/2023 DO MUNICÍPIO DE ARITIBA-RS	PROCESSO LICITATÓRIO N°00018/2023 INEXIGIBILIDADE N°00002/2023 DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE	PROCESSO LICITATÓRIO N°841/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°022/2023 CONTRATO N°032/2023 DO MUNICÍPIO DE MORRO REUTER-RS	PROPOSTA TÉCNICA – DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PERCENTUAL MÉDIO
ITEM N° 1 – Serviços Advocatícios para patrocínio de demanda administrativa e ou judicial que visa a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR.		1	20%	20%	20%	20%	20%

Serra Caiada/RN, 02 de abril de 2024.

*Izaura Silva Pontes*

Izaura Silva Pontes  
Coordenadora de Compras.  
Matrícula: 1508-3



## PESQUISA MERCADOLÓGICA

Processo Administrativo nº 308.001/2024

Tipo de Cálculo: Percentual Médio

**Objeto:** Serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como, condenando o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

A Pesquisa Mercadológica em epígrafe fundamenta-se no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa/SEGES/ME nº 65/2021 e Decreto Municipal de nº 05/2023, tendo sido utilizada a metodologia para obtenção de preço de referência a constante no inciso III da referida Lei Federal, qual seja, a utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; e inciso IV do mesmo instituto, pesquisa direta com fornecedores.

Ressalto que o parâmetro de preços anexados ao processo de Pesquisa Mercadológica, foi resultado da coleta realizada pela secretaria solicitante. Tendo em vista que o serviço terá base percentual calculada diante de contratos padrões de serviços prestados com o mesmo objeto, assim como anexo aos autos do processo, contratações oriundo de outros municípios para comprovação de bases de preços, juntamente com a proposta do prestador de serviços DANIEL QUEIROGA GOMES.

Afirmo que a Pesquisa realizada encontra-se dentro dos parâmetros legais, cujos valores e memórias de cálculos, bem como demais documentos foram anexados no processo, dessa forma finalizo o presente encaminhando os Autos à Autoridade Superior para conhecimento, a fim de que proceda-se com os trâmites legais previstos na lei nº 14.133/2021.

Serra Caiada/RN, em 02 de março de 2024.

*Izaura Silva Pontes.*

Izaura Silva Pontes  
Coordenadora de Compras.  
CPF: 098.128.164-88